

LEI n° 464

Dispõe sobre isenção de Impostos Municipais.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos dos impostos Municipais, todas as Indústrias que se instalarem no Município, dentro de dois (2) anos e dez (10) meses, à partir do mês de Março de 1964.

Art. 2º - O tempo de isenção de impostos municipais será regulado pelo Quadro anexo, parte integrante desta Lei, observados o capital investido e o número de empregados.

§ único – O Documento comprobatório do número de assalariados se fará mediante certidão ou qualquer outro documento fornecido por caixa de Aposentadoria e Pensão ou por outro órgão semelhante.

Art. 3º - A isenção será concedida mediante requerimento do interessado ao Sr. Prefeito Municipal e depois de aprovados os respectivos planos de construção.

Art. 4º - A isenção de impostos acompanha a Indústria mesmo quando transferida para outrem, por doação, compra ou alienação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 7 de abril de 1964.

Silviano Miranda
Prefeito Municipal

ANEXO DE QUE TRATA A LEI N° 464, Art. 2º, de 7-4-1964

Capital	Assalariados	Isenção
-	De 11 a 20	5 anos
Cr\$ 4.000.000,00	De 21 a 30	9 anos
Cr\$ 7.000.000,00	De 31 a 50	13 anos
Cr\$ 10.000.000,00	De 51 a 80	17 anos
Cr\$ 15.000.000,00	De 81 a 100	21 anos
Cr\$ 20.000.000,00	De 101 a 150	25 anos
Cr\$ 30.000.000,00	De 151 a 200	30 anos
Cr\$ 40.000.000,00	De 201 a 300	35 anos
Cr\$ 50.000.000,00	De 301 a mais	40 anos

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, aos 7 de Abril de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Silviano Miranda
Prefeito Municipal